



Número: **8003570-54.2024.8.05.0274**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **13/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 19.396.550,40**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (REQUERENTE)	
	VICTOR RIBEIRO BARRETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
435379141	13/03/2024 21:01	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**

LUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.357.900/0001-41, com endereço à Rua U, Morada dos Pássaros III, nº 1175, Bairro Felícia, CEP 45055-555, Vitória da Conquista/BA, por seus advogados constituídos, instrumento de mandato anexo, vem a ilustríssima presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, apresentar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, forte nas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.101/05.**

1. O artigo 3º da Lei nº 11.101/05 dispõe sobre a competência para o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária:

Art. 3º. *É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

2. Daí, considerando o estabelecimento Peticionante ter a sua **sede** – e único estabelecimento – localizada nesta cidade de Vitória da Conquista/BA, **competente o juízo desta Comarca** para a apreciação do presente pedido de recuperação judicial e seus ulteriores termos.

II. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

3. Vossa Excelência, a Peticionante declara, na forma da lei, que não possui condição momentânea de arcar com os elevados custos iniciais deste pedido sem o comprometimento da reestruturação que se promove.

4. A natureza milionária do feito, cumulada com a capacidade financeira do caixa nos dias atuais, em que a taxa judiciária a ser adimplida alcançará montante significativo, se revela irrazoável esse dispêndio imediato para a empresa que batalha justamente pela sua reorganização financeira.

5. Desta feita, amparada nas previsões do Código de Processo Civil, em especial artigos 98 e 99, pugna-se pela concessão do benefício da justiça gratuita, *ipissis litteris*:

Art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

Art. 99. *O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.*

6. Ou, ainda, em caso de não acolhimento deste pedido, evidente que, a própria lei ainda **faculta o pagamento da taxa ao final do processo**, sendo mais razoável em se tratando de procedimento de recuperação judicial, não havendo qualquer prejuízo para o Poder Judiciário.

7. Também, se for o caso, pugna à Vossa Excelência conceder o **parcelamento das custas iniciais**, na forma do parágrafo 6º, do mesmo artigo 98.



III. DAS RAZÕES DE FATO QUE ENSEJAM O PRESENTE PEDIDO. SITUAÇÃO PATRIMONIAL EMPRESARIAL E MOMENTO PASSAGEIRO DE CRISE. ARTIGO 51, INCISO I DA LEI Nº 11.101/05.

8. Como se percebe da documentação anexa, Vossa Excelência, a Peticionante é **empresa consolidada do ramo de distribuição farmacêutica, em atuação desde o ano de 2001** nesta cidade, **detentora de uma marca, práticas e know-how do ramo bastante conhecidas** no mercado baiano, **tanto por seus clientes como por seus concorrentes.**

9. Cumpre destacar que poucas são as empresas ainda em operação hoje **com o mesmo tempo de vida** que a **LUFARMA**, diante das inúmeras adversidades e percalços que nos últimos anos tem enfrentado o ramo de distribuição farmacêutica, **mormente com a chegada das grandes redes de farmácias aos principais centros urbanos do país**, não sendo diferente no Estado da Bahia e nesta cidade de Vitória da Conquista, **a afetar diretamente os principais clientes das distribuidoras como a LUFARMA, o pequeno e médio proprietário de farmácia.**

10. Alia-se, a isso, o **cenário de incerteza econômica que desde 2016** recaiu sobre o Brasil, **agravado pela pandemia da COVID-19**, e as **altas taxa de juros do país**, que fizeram **sofrer bastante as empresas que operam com instituições financeiras e capitais de giro**, elevando sobremaneira os custos financeiros da operação.

11. De certo, não seria uma única adversidade que demandaria uma atuação na via da recuperação judicial, mas verdadeiramente um conjunto de fatores que, resultando da preocupação com seu futuro e manutenção das suas atividades, **determinará a escolha e opção por esse tão importante procedimento legal de reorganização empresarial.**

12. Conforme se demonstrará, **especialmente no caso da LUFARMA, a opção da recuperação no presente momento se revestiu de caráter estritamente necessário, pese as medidas competentes de recuperação da empresa já estarem sendo implementadas na sua rotina diária atual.**



13. Cumpre destacar que, mesmo nesse período conturbado de questões externas à empresa, **a LUFARMA manteve-se firme no mercado**, bastando observar que seu faturamento bruto nos anos de 2021 e 2022 atingiu a marca dos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

14. Ocorre que, justamente para **manter o padrão de excelência que sempre norteou a atuação da empresa**, especialmente o compromisso com **seus impostos, fornecedores e funcionários diretos ou indiretos**, a empresa recorria a **instituições financeiras**, como se percebe dos documentos que instruem o presente pedido.

15. **E, também por conta da solidez da empresa e dos seus sempre excelentes resultados, a empresa tinha facilidade de crédito em praticamente todas as instituições financeiras atuantes no país.**

16. **Esse crédito fácil, por sua vez, onerou demasiadamente o fluxo de caixa da empresa**, de tal modo que a **despesa financeira passou a corroer todo o superávit operacional da atividade.**

17. Destaque-se que as operações de crédito foram sempre realizadas **com destinação à atividade econômica da empresa, para aquisição de mercadoria e pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e funcionários.**

18. Todavia, com as questões exógenas adversas do próprio mercado, como o já **denunciado agressivo modelo de atuação** das grandes redes de farmácia, que eliminam a intermediação das distribuidoras ao negociarem diretamente com os grandes laboratórios, afetando direta e indiretamente **os clientes principais da LUFARMA, as pequenas e médias farmácias; a agressiva "parceria" comercial imposta por alguns grandes laboratórios; bem como o denunciado cenário de elevação das taxas de juros no país**¹, cujo custo das operações financeiras estrangulou o fluxo de caixa da empresa, **demandou-se uma urgente atuação da sua administração**, no sentido de readequação estrutural de toda a operação, **a fim de não prejudicar a viabilidade da atividade.**

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/05/04/entenda-as-consequencias-da-alta-da-selic-a-taxa-basica-de-juros.ghtml>.



19. Desde a verificação dessas possíveis questões, a partir de Janeiro/2022 a **LUFARMA passou a implementar medidas drásticas mas necessárias de reestruturação, tanto no seu relacionamento com fornecedores como internamente.**

20. Atuando com **total transparência e prestigiando a confiabilidade** que o mercado baiano e os laboratórios nela deposita, a **LUFARMA** desde aquela época conscientizou todos os seus parceiros quanto às medidas que seriam adotadas, e a necessidade de suporte e apoio destes nesse momento de reestruturação.

21. Esse oxigenação administrativa, por sua vez, **permitiu verificar excessos e equívocos administrativos que ocorriam na empresa, agora já corrigidos, à exemplo de elevados compromissos assumidos com fornecedores de compras mínimas por período; elevados gastos com pessoal; com terceirizados; com premiações e bonificações por atingimento de metas,** medidas que, por um lado, refletiam no faturamento alto, **mas também demandavam muito do custo da empresa, em prejuízo da sua saúde financeira a longo prazo,** cujo resultado agora se avizinha, **consubstanciado no endividamento bancário de longo prazo.**

22. Infelizmente, a adoção dessas medidas precisou **recair também sobre obrigações de pagamento** – já que claramente inviável e indesejável o aumento do endividamento bancário – **sendo que a LUFARMA buscou negociações junto a todos os seus credores,** tendo logrado êxito com grande parte deles.

23. Basta verificar da documentação que instrui o presente que, **mesmo diante dos elevados números da operação da empresa, a dívida com fornecedores atualmente é uma pequeníssima fração do que a empresa sempre comprou.**

24. Não é demais **esclarecer também que os maiores credores dessa classe são justamente aqueles que impunham condições agressivas de aquisição de mercadorias,** contribuindo para a desorganização da saúde da empresa, já que **o condicionamento de aquisição nem sempre era do melhor interesse comercial da empresa, mas apenas contratual** do fornecedor.

25. Sem embargo, fora nessa **verificação das rotinas e reestruturação promovida que a LUFARMA verificou também desvios da política de rentabilidade que sempre fora exigida pela sua administração,** mormente essa



submissão a **contratos leoninos de aquisição obrigatória**, que **não atendiam ao interesse da empresa**.

26. A resultar, **em razão da já mencionada honorabilidade da empresa, em aquisição de mais empréstimos para manter a compra a fornecedores**.

27. Verificou-se, inclusive, irregularidade em **contratos bancários**, os quais, por sua vez, **estão sendo discutidos nas esferas competentes**.

28. O fato é que, Vossa Excelência, **com mais de 20 (vinte) anos de mercado, é indubitável que a LUFARMA é uma empresa com total capacidade e absoluta viabilidade, justamente os mais especiais objetivos que norteiam todo o procedimento de recuperação judicial**.

29. Como já destacado, **a empresa vem implementando todas as medidas necessárias para a sua reorganização e, com objetividade, diante dos resultados apresentados, não pretendia ainda se valer deste instituto, considerando o bom relacionamento com seus credores, que acreditam e confiam na solidez da LUFARMA**.

30. Ocorre que, infelizmente, **um dos credores – justamente aquele com prática contratual agressiva – não compreendeu esse momento de reorganização da empresa e optou por formalizar pedido de decretação de falência da LUFARMA, em infeliz substituição a um pedido de cobrança, mas que, também infelizmente, ainda encontra amparo legal**.

31. Nem mesmo **as obrigações perante as instituições financeiras, que importam hoje no maior volume de passivo da empresa, ainda conduziriam à opção desse procedimento de recuperação**, considerando o **canal de diálogo e solução amigável que a LUFARMA mantém com todos**.

32. Nesse contexto, como as medidas adotadas já administrativamente **demandariam um lapso maior de tempo até que pudessem apresentar resultado concreto, não dispendo do recurso necessário para elidir o pedido de falência formulado nos moldes da legislação, outra alternativa não restou à sociedade empresarial que não a apresentação do presente pedido de recuperação judicial, o qual, por outro lado, permitirá uma maior celeridade na reorganização e**



implementação das medidas necessárias ao retorno à estabilidade da atividade empresarial.

33. A procedimento de recuperação judicial pressupõe **justamente o espírito de reorganização e ação corretiva que já se encontra em prática na LUFARMA.**

34. É importante aqui destacar a função social da empresa, que hoje é responsável por uma geração de **empregos na ordem de 17 (dezesete), de forma direta, e 40 (quarenta) de forma indireta.**

35. A **verificação dos números** da empresa – **seus recebíveis futuros**, seu **crédito ainda na praça**, seu **patrimônio**, seu **estoque** –, de seus principais indicadores econômicos, financeiros e operacionais nos últimos anos com certeza permitirão a este juízo **verificar o pleno cumprimento dos preceitos e objetivos** de uma recuperação judicial, **sendo necessário de fato, atualmente, muito pouca coisa para que a LUFARMA sequer possa se dizer em crise.**

36. Assim reza o artigo 47 da Lei nº 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

37. E é neste contexto que trazemos o princípio da sistemática recuperacional da **preservação da empresa viável**, com origem direta no **princípio da função social**.

38. O **ideal da preservação da empresa é o norte da lei** de recuperação, tornando a falência uma exceção a ser evitada o tanto quanto possível, pois a empresa, cumpridora da sua função social, deve ser preservada.

39. Deve ser priorizado, nesse contexto, o **par conditio creditorum**, que numa análise perfunctória pode significar ganhos sociais diretos para a sociedade ou, ainda que numa análise mais ampla, a verdadeira viabilidade de manutenção da Recuperanda, manutenção dos empregos, geração de novos postos de trabalho, movimentação da econômica, manutenção da saúde financeira dos fornecedores, com viabilidade de recebimento, dentre outros ganhos imensuráveis.



40. Ainda que com uma margem de lucro ou de operação menor, **a atividade econômica exercida é rentável e, somada à longa experiência da empresa, tem-se um cenário propício ao prosseguimento empresarial**, principal objetivo deste pedido.

IV. DOS DEMAIS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. ARTIGO 48 E INCISOS E 51 E INCISOS DA LEI Nº 11.101/05.

41. Explicitada a opção pelo procedimento da recuperação judicial, cumpre agora à Peticionante comprovar o preenchimento dos requisitos legais para o deferimento do seu pedido, dispostos no artigo 48 e seus incisos e artigo 51 e seus incisos, da Lei nº 11.101/05, que assim dispõem:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, **exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos**, cumulativamente:

I – **não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão** de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, **obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial** de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – **não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.**

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a **exposição das causas concretas da situação patrimonial** do devedor e **das razões da crise econômico-financeira**;

II – as **demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais** e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) **balanço patrimonial**;

b) **demonstração de resultados acumulados**;

c) **demonstração do resultado desde o último exercício social**;



d) **relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a **relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial,** inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV - a **relação integral dos empregados,** em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - **certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado** e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a **relação dos bens particulares dos sócios** controladores e dos **administradores do devedor;**

VII - os **extratos atualizados das contas bancárias do devedor** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - **certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor** e naquelas onde possui filial;

IX - a **relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais** e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive **as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;**

X - o **relatório detalhado do passivo fiscal;** e

XI - a **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial,** acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

42. Em cumprimento a esses dispositivos, **já discorridas as razões do presente pedido em tópico anterior** (artigo 51, inciso I), acompanham esta inicial: **(i) certidões negativas de falência,** insolvência e criminal, tanto da LUFARMA quanto da sua sócia (artigo 48 e incisos I a III); **(ii) as demonstrações contábeis** dos últimos 03 (três) anos, **2020, 2021 e 2023,** aí inclusos os **balanços patrimoniais, demonstrações dos resultados contábeis e fluxo de caixa para 2024** (artigo 51, inciso II e alíneas); **(iii) relação nominal dos credores da LUFARMA,** de forma **sintética e analítica** (artigo 51, inciso III), englobando créditos vencidos e a vencer; **(iv) relação integral dos seus empregados** (artigo 51, inciso IV); **(v) certidão de regularidade** na JUCEB



e **última alteração** do Contrato Social (artigo 51, inciso V); **(vi) a relação de bens particulares da sócia** (artigo 51, inciso VI); **(vii) extratos bancários atualizados** e dos **últimos 90 (noventa) dias** (artigo 51, inciso VII); **(viii) certidão de protestos** do Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca de Vitória da Conquista/BA (artigo 51, inciso VIII); **(ix) relação de todas as ações judiciais** que de conhecimento da Peticionante (artigo 51, inciso IX); **(x) relatório detalhado do passivo fiscal, estadual e federal** (artigo 51, inciso X); **(xi) a relação de bens e imobilizados** do ativo (artigo 51, inciso XI).

43. Destaque-se que todos os documentos colacionados foram aqueles disponíveis à Peticionante, **pendente apenas os extratos de contas do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, considerando a restrição de acesso à conta, de modo que, **quando do deferimento da presente recuperação judicial**, requer desde já pela intimação da instituição financeira para que os apresente.

44. **Diante do detalhamento acima esmiuçado e instruída a inicial nos exatos termos da legislação**, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, **pelo que pugna a Peticionante pelo deferimento do processamento da sua recuperação judicial**, conforme artigo 52 do mesmo diploma.

V. DA APRESENTAÇÃO OPORTUNA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ARTIGO 50 E 53 DA LEI Nº 11.101/05.

45. Como já arguido na inicial, Vossa Excelência, desde 2022 a Peticionante vem **adotando medidas administrativas** de reestruturação das suas operações, **e, detendo o know-how da atividade, com credibilidade junto a seus credores**, dispondo ainda **dos meios para continuidade da atividade empresarial, estrutura física, patrimonial e de pessoal**, não há **receio ou dúvidas quanto à total viabilidade da presente recuperação judicial**.

46. Nesse sentido, deferido o processamento, **apresentará a Recuperanda o seu plano no prazo inculpidado** no artigo 53 da Lei nº 11.101/05.



VI. DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer:

- a) **Deferimento da gratuidade judiciária**, mormente o valor elevado das custas processuais;
- b) Concedida a gratuidade, **pugna pelo deferimento do processamento** da Recuperação Judicial da **LUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA**, nos termos do **artigo 52** da Lei nº 11.101/05, observando os demais preceitos da legislação:
- b.1) A nomeação do competente administrador judicial** (inciso I);
- b.2) A dispensa das certidões negativas** para o exercício da atividade empresarial (inciso II);
- b.3) Seja determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor**, na **forma do artigo 6º, seus incisos e parágrafos, da mesma lei** (inciso III);
- b.4) A intimação** do Ministério Público e das Fazenda Públicas competentes;
- b.5) Seja determinada a publicação do competente edital**, nos termos do §1º e seus incisos;
- b.6) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados em úteis, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 53 e seguintes;
- c) **Requer, ainda, a imposição de sigilo sobre documentos sensíveis que instruem a presente ação**, em especial a **relação de bens pessoais da sócia e informações de personalíssimas dos funcionários da Recuperanda**;
- d) Que as **intimações sejam dirigidas exclusivamente** aos patronos da Recuperanda **VICTOR RIBEIRO BARRETO**, inscrito na **OAB/SE sob o nº 6.161** e **LUCAS DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, inscrito na **OAB/SE sob o nº 8.629**, ambos com endereço **AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Nº 220, CENTRO EMPRESARIAL NEO OFFICE, SALA 611, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49025-740**, tudo sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil.



A Recuperanda desde já afirma o compromisso, atendimento à legislação, de apresentar as contas mensais, protestando, ainda, pelo direito de produzir outras provas que necessárias, especialmente pela apresentação de documentos em complementação àqueles que já instruem a inicial, sem prejuízo de demais outras que se façam necessárias no decorrer do processo bem como em eventual necessidade de retificação de informações e declarações apresentadas, todas de boa-fé.

Atribuiu-se à causa o importe de R\$ 19.396.550,44 (dezenove milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória da Conquista/BA, 13 de Março de 2024.

VICTOR RIBEIRO BARRETO
OAB/SE 6.161

LUCAS DE ALMEIDA FIGUEIREDO
OAB/SE 8.629

